PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

1. PREÂMBULO:
1.1. O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no item 4 - **OBJETO**, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1. O Presente processo administrativo de Dispensa de Licitação está amparado na Lei Federal nº 8.666/93 prevê em seu inciso XXVI do art. 24 a seguinte hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005);* ***(grifamos).***

A contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) está amparada na Lei Federal nº 11.107/05 (lei dos consórcios públicos), na Lei Federal nº 8.666/93 (lei de licitações públicas), bem como nas normas sobre contabilidade pública expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

> *Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*
> *§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*
> *I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*
> *II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e.*
> *III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.* ***(Grifamos)***

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

> *Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*
> *Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.* ***(Grifamos)***

Prevê ainda o supracitado Decreto:

> *Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.*
>
> *Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.* ***(Grifamos)***

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

> *6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:*
> *[...]*
> *c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;* ***(grifamos).***

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. A razão da escolha recaiu sobre o Consorcio Público em comento, fundado em 2007 com o propósito de desenvolver soluções para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal usando a tecnologia da informação, promovendo agilidade no atendimento aos usuários e na transparência pública. A adesão a seus serviços contribui com a gestão através da economia de recursos, melhoria nos serviços de tecnologia, promoção da gestão municipal e compartilhamento de informações, entre outros. Os serviços de Gestão Tributaria (GCIM e G-Simples) disponibilizam apoio aos municípios consorciados na orientação e fiscalização tributária, agilização de processos, a fim de evitar a evasão de receitas, deste modo aumentando a eficiência e eficácia da gestão pública municipal. O Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, é um canal para divulgação online de atos oficiais administrativos das instituições que utilizam o serviço, atendendo à necessidade de transparência pública. O município de Agrolândia é consorciado, nos termos da Lei Municipal Nº 2.353/2014, podendo contratar as ferramentas tecnológicas oferecidas pelo Consórcio CIGA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista que a contratação é de natureza interadministrativa, pois o CIGA integra a administração indireta do Município consorciado, resta dispensada a licitação pública. Em outras palavras, os contratos de programa e de rateio são celebrados entre órgãos da administração do mesmo ente federativo, o que implica na dispensa de licitação.

3.2. **DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO**
Os programas do CIGA visam a ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública. Desta forma o município através da contratação dos programas do **CIGA,** busca fazer uso destes sistemas, visando fortalecer a relação governo-cidadão, empregando tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, promovendo o acesso a informações relevantes, através da disponibilização de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovendo a inclusão digital, desenvolvendo formas de acesso e comunicação com os gestores induzindo a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

3.3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Considerando que o CIGA é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados, sendo desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto do contrato. Os valores constam nas deliberações do CIGA a respeito da definição dos preços.

4. OBJETO:
4.1. **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA/SC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM/SC E PROGRAMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA- CIGA SIMPLES E CIGA CIM.**

5. DA HABILITAÇÃO:
5.1. Será necessária apresentação dos seguintes documentos:

a) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA** (CNPJ).

b) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/2005;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;

e) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** (CNDT), obtida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, http://www.tst.jus.br/certidao.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

g) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
a.1) Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do) e SISTEMA EPROC (https://certeproc1g.tjsc.jus.br/).
As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. **(Ambas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – não será aceita certidão civil).**
a.2) Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

h) **DECLARAÇÃO** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:
6.1. O período de vigência do presente processo será **DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023,** podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7. CONTRATADA:
7.1. Fornecedor: **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA**. Cidade: Florianópolis – SC. Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Canto. CNPJ: 09.427.503/0001-12

8. RAZÃO DA ESCOLHA
8.1. O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA** é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.
O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA** estão em conformidade com as disposições legais da Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

8.2. O município Ingressou no Consórcio através da Lei Municipal nº 2.353/2014 ratificando o protocolo de intenções através da Lei Municipal nº 2.595/2017, sem qualquer ressalva.

9. PREÇO E FORMA DEPAGAMENTO:
9.1. A importância anual a ser paga será de **R$ 9.769,44 (Nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** para os serviços previstos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

			UNITÁRIO	
01	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CIGA DIÁRIO - DOM/SC	12 MESES	R$ 519,52	R$ 6.234,24
02	GESTÃO TRIBUTÁRIA - GESTÃO DO CADASTRO INTEGRADO MUNICIPAL (CIGA CIM)	12	R$ 92,90	R$ 1.114,80
03	GESTÃO TRIBUTÁRIA - GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL – CIGA SIMPLES	12	R$ 201,70	R$ 2.420,40

1. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – G-CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – G-Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

3. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

9.2. O valor mensal acima mencionado será pago em prestações mensais e sucessivas, em ordem cronológica, em até 30 (Trinta) dias úteis após emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços, observados os relatórios de prestação dos serviços.

9.3. O Município de Agrolândia/SC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e do respectivo boleto nos prazos estabelecidos.

9.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
3	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
1	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
2003	Manut. da Secr. de Administracao Planej. e Financa
33390400100000000000	Locação de equipamentos e softwares
1000000	Recursos Ordinários

11. FORO:
11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Trombudo Central/SC.

12. PUBLICAÇÃO:
12.1 - Veículo de comunicação: Site Oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios.
12.2 - Data da publicação: **22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS
13.1. Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de licitação, com a finalidade de contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA** dos serviços acima descrito, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Agrolândia (SC), 21 de Dezembro de 2022.

_____.
JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2022
DISPENSA DE LICITACAO Nº 10/2022

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.582/0001-44, com sede à Rua dos Pioneiros, 109, Centro, CEP 88420-000, na cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, **SR. JOSÉ CONSTANTE,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 6**.***.***-04, portador do RG 2.***.**7 (SSP/SC), residente e domiciliado na Rua Aristiliano Velho de Oliveira, nº 174, Centro, Agrolândia/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, **Sr. GILSONI LUNARDI ALBINO**, brasileiro, casado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas. A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 2353, de 13/03/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

§ Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

§ Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

§ Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

Parágrafo Único. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no "Caderno de Serviços" do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **1º DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 9.769,44 (Nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** para os serviços previstos na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:
1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA Diário – DOM/SC – R$ 6.234,24
2. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R$ 1.114,80
3. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples - R$ 2.420,40
4. CIGA Edu - CIGA Edu - R$ 0,00

Parágrafo Primeiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2023, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 236, de 08 de Agosto de 2022).

Parágrafo Segundo. A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "*in loco*" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 1,30/Km) e hora técnica (R$ 84,97).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R$ 84,97).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R$ 9.769,44 (Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro centavos)**, em 12 (doze) parcelas, no valor de **R$ 814,12 (Oitocentos e Catorze Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, sendo os pagamentos realizados por meio de boletos bancários referentes aos serviços prestados, emitido mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão realizados após a entrega pela CONTRATADA de cada uma das 3 (três) etapas previstas para execução do objeto: migração de dados; implantação e treinamento; e ativação do portal eletrônico (site).

Parágrafo Segundo. No caso de atraso, por quaisquer motivos, na ativação do portal eletrônico (site), a CONTRATADA concederá desconto referente à(s) mensalidade(s) incorridas até a data da efetiva ativação.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

I) ocorrerem fatos imprevisíveis;
II) ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
III) em caso de força maior ou caso fortuito; e
IV) ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
3	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
1	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
2003	Manut. da Secr. de Administracao Planej. e Financa
3339040010000000000	Locação de equipamentos e softwares
1000000	Recursos Ordinários

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:
§ Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
§ Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
§ A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
§ Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
§ Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
§ Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
§ Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
§ Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
§ A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
§ A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

§ A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:
§ Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
§ Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
§ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
§ Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
§ Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
§ Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
§ Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da
CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
§ Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior:
Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro. Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

I) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

II) Pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCAL

Fica nomeado como FISCAL deste Contrato o(a) Sr(a) , portador do RG n° , inscrito no CPF sob o n° , nomeado pelo decreto nº , a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato**,** as partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Agrolândia/SC, 21 de Dezembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.

JOSÉ CONSTANTE Prefeito Municipal CONTRATANTE	**GILSONI LUNARDI ALBINO** Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO (Cargo Público)	**FERNANDA ROSA SOCAL** Gestora de Contrato do CIGA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2022 08:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a442c282322.